

## **Aviso**

### **Implementação da Base de Dados das Autoridades de Supervisão Europeias (ESAs)**

#### **Informação relativa ao tratamento dos dados pessoais**

O artigo 31.º-A das ESAs *Founding Regulations* [os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, n.º 1094/2010 e n.º 1095/2010, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 2019/2175] incumbiu as três Autoridades de Supervisão Europeias ou ESAs (Autoridade Bancária Europeia, Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma e Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados) de estabelecerem um sistema de intercâmbio de informação pertinente para a apreciação da idoneidade e competência dos titulares de participações qualificadas, administradores e titulares de funções-chave em instituições financeiras.

Nesse sentido, as ESAs desenvolveram um sistema de intercâmbio de informação que compreende uma Base de Dados (o ESAs *Information System*) e umas Orientações Conjuntas, que clarificam como deve ser utilizada essa Base de Dados e feita a troca de informação.

A publicação das Orientações Conjuntas ocorreu no passado dia 17 de fevereiro de 2025 e está previsto que a Base de Dados entre em funcionamento a partir do dia 15 de maio de 2025 (para as pessoas singulares) e a partir de 30 de abril de 2026 (para as pessoas coletivas).

Nesse sentido, compete às Autoridades Nacionais Competentes, entre as quais a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), transmitir à Base de Dados a informação histórica disponível sobre estas pessoas, relativa aos últimos cinco anos, bem como manter a Base de Dados atualizada para o futuro.

Desta forma, e sem prejuízo das medidas em curso no sentido de comunicar individualmente às pessoas abrangidas esta nova finalidade de tratamento dos seus dados pessoais, entendeu-se, para reforço da transparência e para acautelar situações em que a ASF já não dispõe de um contacto válido das mesmas, informar pela presente via que os dados pessoais que lhe são fornecidos para efeitos de registo prévio e/ou de aquisição de participação qualificada, em





AUTORIDADE DE SUPERVISÃO  
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

empresa de seguros ou resseguros ou em sociedade gestora de fundos de pensões, irão ser partilhados com a Base de Dados das ESAs.

Para mais informação sobre o tratamento dos dados pessoais para esta finalidade, confira a declaração emitida pelas ESAs em:

[DATA PROTECTION STATEMENT - ESAs INFORMATION SYSTEM](#)

Lisboa, 8 de abril de 2025

